

Requerimento – (Processo SEI nº 00046099-66.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marinês Marques Viana** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00045926-83.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos José de Oliveira** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 10 de dezembro de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**EDITAL Nº 05/2024 (INSCRIÇÃO ADVOGADOS TRE-PE)**

#### **EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS**

**PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESEMBARGADOR ELEITORAL EFETIVO – CLASSE ADVOGADOS, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO SEGUNDO DO BIÊNIO DO JURISTA RODRIGO CAHU BELTRÃO.**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Ofício nº 19104/2024/SEMARE, datado de 20/11/2024, encaminhado a este Tribunal pelo Excelentíssimo Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (SEI 0000093-02.2024.6.17.8000),

#### **RESOLVE :**

I - Tornar público aos(às) advogados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional Pernambuco, de notável saber jurídico e idoneidade moral ilibada, que estão abertas, no **período de 11 a 16/12/2024**, as inscrições de advogado(a) para a composição da Lista Tríplice, destinada ao provimento do cargo de **Desembargador Eleitoral Efetivo – Classe Advogados**, em decorrência do término do segundo Biênio do jurista **RODRIGO CAHU BELTRÃO**, que ocorrerá em 03/02/2025.

II - Os(As) advogados(as) eleitos(as) exercerão o cargo provido por um biênio, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, nos termos do art. 120, § 1º, inc. III, c/c art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal, art. 6º, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

III - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e realizado por meio do endereço eletrônico [seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br](mailto:seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br), instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida nos artigos 5º ao 9º da Resolução TSE nº 23.517/2017.

IV - O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 5º, §1º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

V - A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o(a) advogado(a) tiver seu nome deferido pelo Plenário do TSE em Listas Tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos(as) para compor o TRE (art. 5º, §8º, da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

Recife, 10 de dezembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça de Pernambuco**